



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DECRETO Nº. 63, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

**APROVA NOVO REGULAMENTO REFERENTE À
REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE PRÊMIOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios de premiação previstos na Lei Municipal nº. 1.045/05 e no Decreto Municipal nº 46/05.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS PARTICIPANTES**

Art. 1º. O Município de Iguatu realizará anualmente campanha de premiação de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os quais optem pela modalidade de pagamento à vista do referido tributo ou pagamento parcelado até a data 31/07/2018.

Art. 2º. Não participarão dos sorteios:

- I - as entidades da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município;
- II – os proprietários e possuidores de imóveis imunes, isentos totalmente do IPTU ou não tributados;
- III – as imobiliárias e construtoras.

Art. 3º. O contribuinte participará do sorteio através da escolha do seu nome, constante nos dados cadastrais respectivos.

**CAPÍTULO I
DOS PRÊMIOS**

Art. 4º. Após as entregas dos prêmios aos seus ganhadores, o Município de Iguatu não se responsabilizará:

- I – por quaisquer defeitos que eles vierem a apresentar;
- II – pelo uso indevido;
- III – por quaisquer despesas com uso, legalização ou transporte dos objetos premiados.

Art. 5º. Serão sorteados anualmente os prêmios previamente estabelecidos pelo Município de Iguatu.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

**CAPÍTULO I
DOS SORTEIOS**

Art. 6º. O Município de Iguatu divulgará previamente o local e data do sorteio.

Art. 7º. Os sorteios serão realizados com a fiscalização e o acompanhamento de pelo menos 03 (três) das seguintes pessoas:

- I – O Prefeito Municipal de Iguatu;
- II – O Delegado de Polícia Militar;
- III – Um Procurador do Município de Iguatu;
- IV – um representante do Fisco Municipal, podendo ser Auditor ou Fiscal de Tributos do Município de Iguatu;
- V - Um representante da Câmara Municipal de Iguatu;
- VI - O Titular da Pasta da Secretaria de finanças.

Art. 8º. Os premiados serão notificados pelo Município de Iguatu, por meio de correspondência, com aviso de recebimento, remetido ao endereço constante no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 9º. A relação dos premiados será publicada nos principais jornais e rádios da cidade.

**CAPÍTULO I
DA ENTREGA DE PRÊMIOS**

Art. 10. Os prêmios serão entregues até o final de cada exercício da realização dos sorteios.

Art. 11. Os prêmios só serão entregues aos legítimos sorteados ganhadores ou representantes e procuradores, que deverão apresentar documentos e identificação pessoal e de comprovação de pagamento do IPTU.

Art. 12. O prêmio será entregue mediante recibo assinado pelo premiado no qual declarará expressamente estar de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e ter recebido o objeto que lhe foi conferido por intermédio do sorteio.

Art. 13. A faculdade de reclamar o recebimento do prêmio se extinguirá em 180 (um cento e oitenta) dias, contados da data do sorteio, findo os quais será o objeto incorporado ao patrimônio do Município.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O Foro da Cidade de Iguatu será competente para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao referido sorteio.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 16. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 22 de agosto de 2018.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal